



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE LAGARTO/SE**

Processo: 202154001217

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **NICELIA FONTES DE CERQUEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que buscam os autores a indenização em razão da morte de **DANILO FONTES SANTANA**.

Contudo, não se observa nos autos a essencial certidão e óbito do auto, o que não pode prosperar.

Ora, se a morte é requisito básico para o recebimento da indenização pretendida, o autor deve obrigatoriamente instruir a inicial com o registro de ocorrência, o que não ocorreu.

Dessa forma, ante a ausência de documento essencial a comprovação do óbito do autor e de que este tenha se dado em razão de um acidente de trânsito, requer a improcedência dos pedidos da inicial.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

LAGARTO, 5 de abril de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSYIAN SILVA MENENDEZ**  
**2592 - OAB/SE**